

SEPARATA - NÚMERO 47

6

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª) Projeto de lei n.º 430/XIII (2ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO

Morada ou Sede:

RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2ºLocal **COIMBRA**Código Postal **3000 – 268 COIMBRA**Endereço Electrónico **casasindicalcoimbra@gmail.com**Contributo: Projeto de Lei nº 430/XIII Aprova medidas de transparência com vista à eliminação das desigualdades salariais entre homens e mulheres (Separata nº 47, DAR, de 9 de maio de 2017)

As disparidades salariais entre mulheres e homens, quer resultem de discriminação directa ou indirecta, são uma realidade persistente e por demais reconhecida, objecto de inúmeros estudos nacionais e internacionais, que analisam, avaliam e quantificam tais disparidades.

Tendo em conta a ampla divulgação pública destes estudos e o generalizado reconhecimento da realidade que ilustram, a persistência da disparidade salarial entre mulheres e homens só pode resultar das políticas salariais discriminatórias que são deliberadamente assumidas pelas empresas.

Assim sendo, não podem restar dúvidas que a complexidade e opacidade dos sistemas remuneratórios adoptados, sobretudo nas empresas de maior dimensão, têm como um dos seus objectivos principais mascarar, com recurso a critérios pretensamente objetivos e científicos, políticas salariais claramente violadoras da lei, da Constituição e de vários instrumentos comunitários e internacionais que consagram o princípio da igualdade salarial e proíbem as discriminações em função do sexo.

Neste quadro, esta Organização Sindical considera que as medidas propostas neste Projecto se mostram tão insuficientes e ineficazes para garantir a plena aplicação do princípio da igualdade salarial como o quadro jurídico actualmente vigente.

No entender desta Organização, as medidas a adoptar para garantir a aplicação do princípio do salário igual para trabalho igual ou de valor igual terão que ser muito mais exigentes e agressivas, tendo como escopo final reflectir uma clara intolerância face à adopção de políticas salariais discriminatórias e, conseqüentemente, prever o sancionamento efectivo de tais condutas.

A par disso, entendemos que a lei deve prever a obrigatoriedade de publicitação das políticas salariais e dos sistemas remuneratórios vigentes dentro das empresas, bem como o dever de informar e consultar as estruturas representativas dos trabalhadores sobre as políticas salariais e os sistemas remuneratórios a adoptar ou adoptados.

Por outro lado, os sistemas remuneratórios deverão ser objecto de auditorias periódicas, a efectuar pelas entidades públicas competentes em matéria de relações laborais e de igualdade (actualmente ACT e CITE), de modo a garantir a objectividade dos critérios utilizados e que as diferenças retributivas não se fundam em elementos discriminatórios.

Em conclusão, a CGTP-IN considera que, na perspectiva do combate às disparidades salariais entre mulheres e homens, é efectivamente necessário adoptar medidas que garantam a transparência dos sistemas remuneratórios, mas considera que o presente Projecto não é adequado à concretização deste objectivo.

Data Coimbra, 7 de Junho de 2017

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.